

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29/03 e Portaria n.º 657-B/2006, de 29/06)

-----No dia cinco de janeiro de dois mil e dezassete, perante mim, Marisa Bento, advogada, titular da Cédula Profissional n.º 48176L, de quatro de dezembro de dois mil e nove, com poderes para o ato, atribuídos pelo artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, compareceu como outorgante, no escritório sito na Rua Capitães de Abril, Lote 23, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, casado, natural da freguesia de Reguengos de Monsaraz, residente na Rua de São Pedro, Quinta da Amendoeira, São Pedro do Corval, 7200-132 Corval, titular do Cartão de Cidadão n.º 06924070, válido até onze de agosto de dois mil e dezoito, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 177 679 891. _____

-----Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do Cartão de Cidadão n.º 06924070, válido até onze de agosto de dois mil e dezoito, emitido pela República Portuguesa e contribuinte fiscal n.º 177 679 891. _____

-----Pelo outorgante foi dito: _____

-----Que, para fim de autenticação, apresenta o documento que antecede intitulado “Contrato de Empréstimo”, celebrado entre o Banco BPI, S.A., pessoa coletiva n.º 501 214 534, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100-476 Porto, e o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, datado de quatro de janeiro de dois mil e dezassete, que neste ato representa na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, composto por duzentas e uma laudas, que declara ter lido e vai pelo mesmo rubricado e assinado e que o mesmo exprime a vontade da entidade que representa. _____

-----O presente Termo de Autenticação foi lido e explicado o seu conteúdo ao outorgante. _____

O Outorgante,

A advogada,

MARISA BENTO
ADVOGADA
Rua Capitães de Abril, Lote 23
7200-323 Reguengos de Monsaraz
Cédula Profissional n.º 48176L
NIF: 222165588

Registado na O.A. sob o n.º 481761/298, de 05/01/2017.

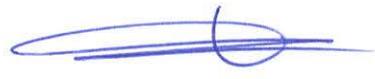
Este registo poderá ser consultado em <http://oa.pt/atos> através do código 25337567-346019.

Gratuito.

Agência na os d an

Ps.1

481264123 de 05/01/2017



MARISA BEATO
ADVOGADA
Rua Capitães de Abril, Lote 23
7200-323 Reguengos de Monsaraz
Cedula Profissional nº 48176L
NIF: 222165588

Contrato de Empréstimo

Entre:

- **Banco BPI, S.A.**, Sociedade Aberta, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, 4100-476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva número 501 214 534, com o capital social de €1.293.063.324,98, adiante designado por "**Banco**", neste acto devidamente representado por Filipe Manuel Mensurado Macedo Cartaxo e por Mário João Pereira Gama, na qualidade de procuradores e com poderes para o acto;

E:

- **Município de Reguengos de Monsaraz**, pessoa colectiva número 507 040 589, com sede em Reguengos de Monsaraz, adiante designado por "**Município**", neste acto devidamente representado por José Gabriel Paixão Calixto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o acto.

Considerando que:

- A. Por deliberação adoptada em sessão ordinária realizada em 29 de Novembro de 2016, cuja cópia constitui o Anexo I a este Contrato, a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou por maioria absoluta:
 - a) a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros do Município, nos termos do disposto no artigo 58.º do RFL e de acordo com o Estudo e o Plano de Saneamento Financeiro;
 - b) autorizar a contracção de empréstimos de saneamento financeiro até ao montante de € 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil euros); e
 - c) autorizar, em conformidade com a referida proposta da Câmara Municipal, efectuada na sequência de consulta ao mercado, que: i) do montante do empréstimo, referido na anterior alínea b) do presente Considerando, uma parte, no valor de € 4.975.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil euros), fosse contraído junto do Banco; ii) a parte do empréstimo a conceder pelo Banco, fosse contratada nos termos constantes deste Contrato.



É livremente e de boa-fé celebrado, nos termos do disposto no artigo 58.º do RFL, o presente Contrato de empréstimo que se rege pelas cláusulas que a seguir se indicam e que as Partes se obrigam a cumprir integral e tempestivamente.

Cláusula Primeira

(Definições)

1. Salvo se diferentemente se estabelecer no presente Contrato (incluindo os seus considerandos e anexos), as expressões que a seguir se indicam, quando iniciadas por maiúsculas, têm o significado seguinte:
 - 1.1 "Conta DO": a conta de depósitos à ordem número 1-3391333 001 001 de que o Município é titular junto do Banco.
 - 1.2 "Contrato": o presente contrato de empréstimo.
 - 1.3 "Crédito": as quantias emprestadas, pelo Banco ao Município, nos termos do Contrato.
 - 1.4 "DGAL": designa a Direcção-Geral das Autarquias Locais.
 - 1.5 "Dia Útil": dia completo em que a generalidade dos bancos se encontre aberta ao público em Lisboa e o sistema Target esteja em funcionamento (dias úteis Target);
 - 1.6 "Estudo": o estudo fundamentado da situação financeira do Município, a que se refere o número 5. do artº. 58º. do RFL.
 - 1.7 "Euribor": corresponde à taxa promovida pela Federação Bancária Europeia em conjunto com a Associação Cambista Internacional, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para cada prazo denominado em Euros, oferecidas na Zona da União Económica e Monetária entre Bancos de Primeira Linha cotada para valor spot (TARGET + 2) na base Actual/360 e divulgada cerca das 11 horas na página EURIBOR01 da REUTERS ou de outra Agência que a divulgue.
 - 1.8 "Indexante": a Euribor a 12 (doze) meses.
 - 1.9 "Plano de Saneamento Financeiro": o plano de saneamento financeiro cuja cópia constitui o Anexo II a este Contrato.
 - 1.10 "RFL": Designa a Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.
2. Excepto se do contexto resultar o contrário, os termos e expressões definidos no número 1 da presente cláusula, no singular ou no plural, poderão ser utilizados, respectivamente, no singular ou no plural, com a correspondente alteração do seu significado.
3. Sempre que, no presente Contrato, se utilizem expressões como "obrigações emergentes do presente Contrato", "montantes devidos nos termos do presente Contrato" ou expressões

Ms 3
T. B.

similares, devem as mesmas ser interpretadas como incluindo as obrigações emergentes da utilização do Crédito concedido e os montantes devidos em resultado dessa utilização

4. Qualquer referencia a "incumprimento" ou ao "não cumprimento", constante do presente Contrato, inclui, além do incumprimento definitivo, referências a situações de simples mora ou de cumprimento defeituoso.
5. As epígrafes das cláusulas foram incluídas por razões de mera conveniência e não deverão ser consideradas na interpretação e integração do presente Contrato.

Cláusula Segunda

(Modalidade e Montante)

1. O Banco concede ao Município um Crédito, na modalidade de abertura de crédito, até ao montante global de € 4.975.000,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil euros).
2. A não utilização, pelo Município, do montante total do Crédito, nos termos definidos no número 1. da subsequente Cláusula Quarta, faz reduzir o montante do Crédito ao valor efectivamente utilizado.

Cláusula Terceira

(Prazo e Finalidade)

1. O Crédito é concedido pelo prazo de 14 (catorze) anos, contados desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao Contrato.
2. O Crédito destina-se a ser utilizado, pelo Município, no pagamento de dívidas de acordo com o Plano de Saneamento Financeiro.

Cláusula Quarta

(Utilização e Confissão de Dívida)

1. A utilização do Crédito será efectuada, por uma ou mais vezes, mediante crédito na Conta DO, durante o período de utilização, que será de 1 (um) ano, contado desde a data de emissão do Visto do Tribunal de Contas ao Contrato, desde que estejam verificadas todas as condições de utilização previstas no número 6. da presente Cláusula, mediante pedido escrito do Município dirigido ao Banco nos termos do disposto no subsequente número 2., com a antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis relativamente à data em que pretenda a sua utilização.
2. Cada desembolso deverá ser solicitado por ofício da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, para a finalidade contratualmente prevista, e ficará sujeito ao acordo expresso do Banco.

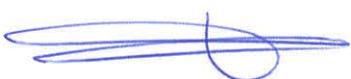
3. O Município confessa-se, desde já e incondicionalmente, devedor ao Banco das importâncias que venha a utilizar nos termos dos números anteriores, bem como dos juros que as mesmas importâncias venham a vencer e, ainda, das despesas e encargos estipulados no presente Contrato.
4. O Município obriga-se perante o Banco a proceder à aplicação dos fundos facultados pelo Contrato unicamente para os fins indicados no número 2. da anterior Cláusula Terceira.
5. Ao Banco é conferido o direito de verificar a correcta utilização dos fundos desembolsados, podendo solicitar ao Município, e ficando este obrigado a fazer, prova da respectiva aplicação, não havendo lugar a novos desembolsos do Crédito sem que tenha sido sanada, em termos satisfatórios para o Banco, qualquer divergência que possa vir a ser identificada, devendo ser demonstrada pelo Município a efectiva aplicação das verbas no pagamento das responsabilidades constantes do Plano de Saneamento Financeiro.
6. O início do período de utilização fica condicionado à entrega pelo Município ao Banco, em forma e conteúdo previamente por este aceite, da documentação prevista na Cláusula Décima Sétima.

Cláusula Quinta

(Taxa de Juro)

1. Sobre os montantes de capital devidos, em cada momento, nos termos do Contrato, vencem-se juros à taxa nominal correspondente ao Indexante, acrescida de uma margem ou spread de 1,90% (um vírgula noventa por cento), o que corresponde, na presente data, a uma taxa de 1,90%.
2. A TAE (calculada nos termos do DL 220/94 de 23 de Agosto) é, na presente data, de 1,91%.
3. Para efeitos de cálculo da taxa de juro, será considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros. Caso o prazo do Indexante seja maior que o período de contagem de juros, a revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros iniciado após o decurso do prazo do Indexante, sendo para o efeito considerado o Indexante divulgado no segundo dia útil imediatamente anterior ao início deste período de contagem de juros
4. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor não seja publicada, aplicar-se-á, durante o período de tempo em causa, a taxa que resultar da média aritmética das taxas oferecidas no segundo dia útil anterior à data de início de cada período de juros às, ou cerca das 11:00 horas de Bruxelas, para operações no Mercado Interbancário em Euros, com o mesmo prazo, por quatro Bancos europeus de primeira ordem, escolhidos pelo Banco.
5. Caso, por uma qualquer razão, a Euribor ou a taxa de referência utilizada que a substitua apresente valor inferior a zero, considera-se, para determinação da taxa nominal aplicável, que o respectivo valor corresponde a zero.

p. 5



Cláusula Sexta

(Contagem e Pagamento de Juros e Reembolso de Capital)

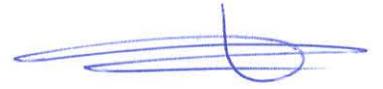
1. Durante o período de utilização estabelecido no número 1 da anterior Cláusula Quarta, sobre o montante de capital efectivamente utilizado vencer-se-ão juros, contados dia a dia com referência a períodos de contagem de juros trimestrais, sendo calculados na base dos dias efectivamente decorridos e de um ano de 360 dias, à taxa estabelecida na anterior Cláusula Quinta, que serão pagos trimestral e postecipadamente.
2. Sem prejuízo do disposto no anterior número 1, relativamente ao pagamento de juros durante o período de utilização do Crédito, o capital e os demais juros serão pagos em 52 prestações trimestrais, postecipadas, iguais e sucessivas de capital e juros, observando o disposto no número 5 do artigo 51.º do RFL, vencendo-se a primeira prestação 15 (quinze) meses a contar da data em que tenha sido obtido o Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato.
3. O Município poderá proceder, sem qualquer penalização, ao reembolso antecipado, total ou parcial, do capital mutuado, devendo esse seu propósito ser comunicado, por escrito, ao Banco, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente a uma data de vencimento das prestações.
4. No caso de reembolso antecipado parcial, nos termos do número anterior, serão os pagamentos antecipados imputados, por esta ordem, a despesas, encargos, juros e valor unitário das prestações de capital subsequentes.

Cláusula Sétima

(Mora)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, em caso de mora, total ou parcial, do Município, no pagamento de qualquer um dos montantes devidos nos termos do Contrato (como por exemplo a título de capital, de juros, de despesas ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato), poderá o Banco aplicar, sobre o montante em mora e durante o prazo em que a mesma subsistir, a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora máxima que à data vigorar.
 2. Nas situações previstas na cláusula Décima Primeira, caso o Banco exija ao Município o pagamento imediato de todo o montante em dívida do Crédito, incidirá sobre aquele montante a taxa de juros remuneratórios acrescida da sobretaxa legal de mora referida no número anterior, e será aplicada a contar da data em que tal exigência seja comunicada ao Município.
 3. Verificando-se incumprimento do Plano de Saneamento Financeiro, que leve a mora no cumprimento tempestivo das obrigações pecuniárias que, do presente Contrato, emergem para o Município, ao Banco é conferida a prerrogativa de exercício do mecanismo previsto no art.º 60 do
- 

ps. 6

RFL, reclamando à DGAL o pagamento dos montantes vencidos até ao limite de 20% do duodécimo das transferências do Orçamento de Estado não consignadas, nos termos dos números 4. e 4.1. da subsequente Cláusula Décima.

Cláusula Oitava

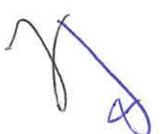
(Despesas, Encargos e Comissões)

1. O Município pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisado pelo Banco, todas as despesas documentalmente provadas (incluindo de expediente, de natureza fiscal, junto de conservatórias, notários, advogados ou solicitadores) que o Banco venha a suportar para promover a recuperação dos seus Créditos.
2. Será também da responsabilidade do Município o pagamento de quaisquer impostos, taxas, emolumentos e outros encargos, presentes e futuros, exigíveis pela execução do Contrato ou dos pagamentos a efectuar pelo Município, deles derivados ou com eles conexos.
3. Em caso de incumprimento, o Município pagará ainda ao Banco uma comissão de recuperação de valores em dívida, devida apurada e actualizada nos termos definidos no art. 9º do Decreto-Lei 58/2013 de 8 de Maio, cujos valores mínimo e máximo poderão ser actualizados nos termos da lei.

Cláusula Nona

(Pagamentos)

1. Todos os pagamentos a efectuar pelo Município, nos termos deste Contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito da Conta DO, ou outra conta que venha a ser acordada entre o Banco e o Município.
2. O Município obriga-se a assegurar que a Conta DO esteja, nas correspondentes datas de vencimento, suficientemente provisionada para efeitos do disposto no número 1. anterior.
3. Os pagamentos efectuados pelo Município que sejam insuficientes para o pagamento integral dos montantes vencidos e em dívida, serão, salvo acordo escrito em contrário, imputados sucessivamente a despesas, encargos, juros e capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Banco venha a estabelecer.



Cláusula Décima

(Declarações e Obrigações do Município)

1. O Município declara e garante ao Banco que:
 - 1.1 *Poderes, validade e eficácia:* tem poderes para outorgar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, que são válidas e vinculativas, não existindo restrição que afecte a sua exequibilidade nem limitação que seja excedida em consequência da concessão do Crédito, nem envolvendo a outorga e execução deste Contrato a violação de qualquer norma ou contrato a que se ache vinculado.
 - 1.2 *Graduação Pari Passu das Obrigações:* todas as obrigações, encargos ou sujeições que deste Contrato emergem para o Município não ficarão, por qualquer modo, subordinados ou dependentes de outro Contrato, celebrado ou a celebrar, e graduar-se-ão, pelo menos, em paridade (*pari passu*) com as obrigações do Município, presentes e futuras, com excepção das garantias e privilégios estabelecidos por lei, que não por contrato.
 - 1.3 *Correcção e Completude da informação disponibilizada:* as informações e demais documentos, fornecidos pelo Município ao Banco, relativos à negociação deste Contrato são verdadeiros e correctos em todos os aspectos, não enfermado de vício ou omissão que os tornem enganosos ou menos correctos.
 - 1.4 *Dívida Total do Município:* a contracção dos empréstimos de saneamento financeiro, incluindo o presente Crédito, até ao montante de € 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil euros), não conduz, nem conduzirá, ao aumento da dívida total do Município, nos termos legalmente definidos e de acordo com o estipulado no Plano de Saneamento Financeiro.
2. O Município declara e garante, ainda, ao Banco que não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, pela simples notificação da sua ocorrência ou pelo mero decurso do tempo, constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Contrato ou de qualquer outro contrato, que possa afectar o cumprimento das obrigações ora assumidas.
3. As declarações constantes desta cláusula consideram-se:
 - 3.1 Essenciais para a formação da vontade de contratar do Banco e condicionam a integral execução do presente Contrato por parte deste.
 - 3.2 Sucessivamente repetidas nas datas de pagamento de juros e/ou de amortização de capital.
4. As obrigações pecuniárias assumidas pelo Município no âmbito do Contrato (designadamente os montantes devidos ao Banco a título de reembolso de capital e juros, comissões e demais encargos), são garantidas: *i)* nos termos gerais de direito, pelas receitas do Município; *ii)* através do mecanismo de retenção previsto no número 1. do artº. 60º. do RFL.

12.8




- 4.1 Para efeito do disposto no parágrafo ii) do número 4. anterior, e sem prejuízo de o Banco poder receber directamente outras receitas não consignadas legalmente a outras finalidades, o Município reconhece ao Banco o direito de solicitar aquela retenção, nomeadamente à DGAL, e sua transferência para conta de depósitos à ordem do Banco para efeito de pagamento das importâncias em causa.
5. O Município obriga-se, perante o Banco, a:
 - 5.1 Não utilizar os fundos disponibilizados nos termos do presente Contrato, para fins diferentes dos previstos no presente instrumento;
 - 5.2 Prestar ao Banco todas as informações sobre a aplicação do Crédito.
 - 5.3 Cumprir o Plano de Saneamento Financeiro.
 - 5.4 Enviar ao Banco, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, após a sua entrega à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, cópia das contas anuais como previsto no número 7. do artº. 58º. do RFL incluindo, em anexo ao balanço anual, a demonstração do cumprimento do Plano de Saneamento Financeiro.
 - 5.5 A enviar à DGAL, com conhecimento ao Banco, cópia do presente Contrato e do Plano de Saneamento Financeiro, no prazo de 15 dias a contar da data da sua celebração, tal como exigido pelo disposto no número 4. do artº. 59º. do RFL.
 - 5.6 A enviar à DGAL, com conhecimento ao Banco, os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, no prazo máximo de 45 dias, a contar do final do semestre a que se reportam, ao abrigo da alínea c) do número 5. do artº. 59º. do RFL.
 - 5.7 Não celebrar novos empréstimos de saneamento financeiro, para além dos que foram aprovados nos termos do Considerando A., tal como exigido pelo disposto na alínea b) do número 5. do artº. 59º. do RFL.
 - 5.8 Cumprir o serviço da dívida resultante do Contrato com as receitas decorrentes da respectiva execução orçamental anual, nos termos previstos no Plano de Saneamento Financeiro, durante a vigência do presente Contrato.

Cláusula Décima Primeira

(Causas de Vencimento Antecipado do Crédito)

1. O Banco poderá, mediante simples declaração escrita dirigida ao Município, resolver o presente Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado e imediato da obrigação de reembolso dos fundos utilizados e das demais obrigações emergentes do Contrato e, além de suspender de imediato o direito do Município utilizar o Crédito, exigir, o pagamento imediato de todos os montantes que, consequentemente, sejam devidos, ficando o Município obrigado a fazê-lo, caso se verifique qualquer uma das circunstâncias descritas nas alíneas subsequentes:





- 1.1 *Mora ou incumprimento de obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias assumidas no Contrato:* caso o Município não regularize, no prazo constante da notificação que o Banco lhe tiver enviado para o efeito, a mora ou incumprimento de qualquer obrigação pecuniária ou não, susceptível de sanção a que fica vinculado nos termos do presente Contrato ou caso o Município deixe de cumprir tempestivamente qualquer obrigação não pecuniária, não susceptível de sanção, a que fica vinculado nos termos do presente Contrato.
- 1.2 *Situação de incumprimento quanto a declarações efectuadas no Contrato:* se qualquer declaração feita ou a efectuar pelo Município, no presente Contrato, for ou tiver sido falsa ou inexacta.
2. As faculdades previstas no número anterior podem ser exercidas a todo o tempo e o seu não exercício não envolve renúncia às mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Convenções)

1. Para efeitos do presente Contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias corridos, embora, só em Dias Úteis se poderão efectuar pagamentos.
2. Se o Contrato estabelecer que qualquer obrigação de pagamento se vence em determinado dia e num ou em determinados meses do ano tal dia não existe, essa obrigação passa a vencer-se no dia imediatamente anterior.
3. Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em Dia que não seja Útil, segundo o disposto no Contrato, o respectivo pagamento deverá ser efectuado até ao início do Dia Útil imediato.

Cláusula Décima Terceira

(Cessão de Posição Contratual)

1. O Município não poderá ceder, total ou parcialmente, os seus direitos decorrentes do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito do Banco.
2. O Banco fica expressa, irrevogável e incondicionalmente, e desde já, autorizado a, em qualquer momento, ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual no presente Contrato.
3. Para efeito do disposto nos números anteriores fica o Banco, desde já, autorizado a fornecer ao cessionário, mesmo previamente à cessão, todas as informações e documentos que, para o feito, entenda necessárias.



Ms. 10
A. B.

Cláusula Décima Quarta

(Comunicações ao Banco de Portugal)

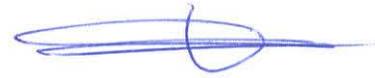
1. O Banco está obrigado a comunicar ao Banco de Portugal a informação relativa a responsabilidades efectivas ou potenciais decorrentes de operações de Crédito de que sejam beneficiárias pessoas singulares ou colectivas residentes ou não residentes no território nacional.
2. Para cumprimento dessa obrigação, nos termos e para os efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008, do Banco de Portugal, o Banco comunicará mensalmente à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, os saldos daquelas responsabilidades aos quais serão associados, designadamente, os elementos referentes à identificação dos mutuários e dos garantes, ao montante dos Créditos concedidos e o tipo e valor das garantias prestadas, ao grau de cumprimento do pagamento, aos prazos inicial e residual, à finalidade dos Créditos contratados, aos Créditos vencidos e ao valor dos encargos mensais associados ao pagamento dos Créditos.
3. Aos devedores dos Créditos é reconhecido o direito de acesso à informação que, neste âmbito, é prestada a seu respeito, bem como o de solicitar a sua rectificação ou actualização.

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações entre as Partes)

1. Todos os avisos e comunicações entre as Partes serão dados por escrito, e constarão de telefax ou carta entregue por protocolo ou registada, com aviso de recepção, dirigidos para os endereços adiante indicados:
 - 1.1 Banco:
Banco BPI, SA.
Direcção de Banca Institucional
Centro Institucional Sul
Largo Jean Monnet, n.º 1 – 8.º piso
1269-067 Lisboa
Fax número: 21 318 16 70
 - 1.2 Município:
Município de Reguengos de Monsaraz
Praça da Liberdade
7201-970 Reguengos de Monsaraz
Fax número: 266 508 059
2. Os endereços referidos no número anterior poderão ser alterados por comunicação à outra Parte, mas as alterações só produzirão efeitos após terem sido recebidas pelos destinatários.

Ms. 11

3. As comunicações por telefax consideram-se recebidas desde o momento em que o expedidor obtiver a resposta automática do teleimpressor do destinatário; as cartas ter-se-ão por recebidas na data da entrega, por protocolo, no endereço do destinatário ou, se enviadas pelo correio, na data de assinatura do aviso de recepção.

Cláusula Décima Sexta

(Títulos Executivos / Extractos de Conta)

1. Os documentos, de qualquer natureza, em que o Município figure como responsável e conexos com o presente Contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto no artigo 707.º do Código de Processo Civil.
2. Os extractos de contas emergentes do Crédito constituem documento bastante para a prova da dívida e da sua movimentação, nos termos e para os efeitos do número anterior.

Cláusula Décima Sétima

(Entrada em Vigor)

1. Os prazos constantes do presente Contrato serão contados da data de emissão do Visto do Tribunal de Contas, sendo que o mesmo Contrato só produzirá efeitos na data em que o Município apresentar ao Banco o conjunto dos documentos seguintes:
 - 1.1 Certidão ou fotocópia autenticada da Acta da Assembleia Municipal a aprovar, por maioria absoluta, a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros do Município, nos termos do disposto no artigo 58.º do RFL e de acordo com o Estudo e o Plano de Saneamento Financeiro, a contracção de empréstimos de saneamento financeiro até ao montante de € 9.950.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil euros), e a contratação do presente Crédito, indicando, designadamente, o montante, a finalidade e a adjudicação do Crédito ao Banco, cuja cópia se junta como Anexo I ao presente Contrato;
 - 1.2 Prova de obtenção do Visto do Tribunal de Contas ao presente Contrato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 46º da Lei 98/97 de 26 de Agosto, e demais legislação complementar.
2. Todos os documentos emanados do Município devem ser assinados e autenticados com o respectivo selo branco.
3. A não entrega ao Banco, até 31 de Maio de 2017, de todos os documentos referidos no número 1. anterior, confere ao Banco o direito de declarar unilateralmente a resolução do presente Contrato (sem que qualquer das Partes tenha direito a qualquer compensação).



Ks. 12
1-3.

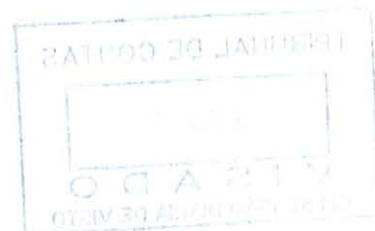
Cláusula Décima Oitava

(Foro)

Para as questões que resultarem do presente Contrato ou que visem acautelar os Créditos deles emergentes será competente o tribunal da sede ou domicilio do demandado, sem prejuízo do disposto no artigo 71º do Código de Processo Civil.

O presente Contrato só se considera perfeito após a sua assinatura por todas as Partes.

Feito aos 4 de Janeiro de 2017, em 3 exemplares, de igual valor e conteúdo.



- Pelo Banco BPI, S.A.

- Pelo Município de Reguengos de Monsaraz

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia
FP 134/2017
2017/1/19



Juiz(a) Conselheira
Heleny Abreu Lopes

Juiz(a) Conselheiro
Augusto Fernandes D. S.

TRIBUNAL DE CONTAS
- 3 OUT. 2017
VISADO
EM SESSÃO DIÁRIA DE VISTO